



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 2916/2020

DATA 19 / 10 / 2020

Mayra de Oliveira Gomes
Responsável

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 16 de outubro de 2020.

OFÍCIO GAB.RE nº. 419/2020

Ao
Exmo. Sr. Valter Neves de Moura
Presidente
Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte
Guarantã do Norte/MT

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 012/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Cumpre-me comunicar-lhe que, na forma disposta no §2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte/MT, **VETEI** integralmente, o Projeto de Lei nº. 012/2020, originário dessa Nobre Casa de Leis, que “Dá a denominação da Creche Municipal Maycon Rodrigo de Souza, e dá outras providências”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito do Vereador com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

IMPOSSIBILIDADE DA DENOMINAÇÃO POR AUSÊNCIA DO OBJETO

Inicialmente cumpre mencionar que o projeto de lei do legislativo, ora debatido, visa dar nome a Creche Municipal do Bairro Santa Marta, localizada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, lateral com as Ruas São José.

Desta forma expomos.

O Município de Guarantã do Norte/MT não possui instituição para ser atribuída a referida denominação. Como se pode observar, por meio do Memorando, nº. 672/2020/SECD, em anexo.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Ocorre que, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto disponibilizava para a população uma sala, anexa ao Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris.

Entretanto, para melhor atender aos munícipes, a atual gestão realizou uma reelaboração na estrutura física da Escola Municipal Santa Marta, construindo novas salas, para que desta forma conseguisse atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, remanejando as crianças do Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris para a Escola Municipal Santa Marta.

A referida realocação foi realizada por meio do Ato nº. 046/2019, em anexo, após processo autorizativo concretizado entre a Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma, evidencia-se a impossibilidade de sanção do mencionado projeto, visto que, inexistente instituição a ser nomeada.

DO ABUSO DO PODER POLÍTICO APLICADO AO GESTOR

Como é de conhecimento notório, o Brasil realizará dia 15 (quinze) de novembro do corrente ano as chamadas eleições municipais e em período eleitoral fica proibido ao gestor a realização de alguns atos. Visando coibir ilícitos praticados até mesmo de forma involuntária pelo detentor do Poder Público.

Muitas das vezes a ilicitude está voltada para a obtenção de vantagens indevidas de ordem econômica, mas também ocorre com demasiada frequência motivada por propósitos partidários e especialmente eleitorais, violando a legitimidade do processo eleitoral.

Em síntese, ocorre abuso de **poder político** quando uma autoridade pública, no uso de prerrogativas inerentes ao poder/dever de que está investida, ultrapassa os limites da legalidade e da legitimidade, ainda que inconscientemente, **produzindo ou podendo produzir situações de indevido favorecimento a correligionários, aliados ou determinados postulantes a cargos eletivos**.

Coleciona-se abaixo julgados do Tribunal Superior Eleitoral, veja-se:

“Eleições 2016. Recursos especiais eleitorais. Ação de investigação judicial eleitoral. Prefeito e vice-prefeito eleitos. Terceiro que contribuiu para a prática do ato tido por abusivo. Inovação recursal. Preclusão. Litisconsórcio passivo necessário. Inexistência. Art. 73, § 10, da lei nº 9.504/97. Conduta vedada. Interpretação estrita. Abuso do poder econômico e político.”



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Cassação de diplomas. Inelegibilidade. Art. 22, XIV, da LC nº 64/90. Reexame. Conjunto fático-probatório. Súmula nº 24/TSE. Dissídio jurisprudencial. Manutenção da cassação dos diplomas. Afastada a inelegibilidade do vice-prefeito. Mero beneficiário. Prejudicado o agravo interno interposto nos autos da ação cautelar nº 0603154-75/MG. Histórico do processo 1. O TRE/MG cassou os diplomas do prefeito e do vice-prefeito eleitos, respectivamente, no Município de Elói Mendes/MG, em 2016, pela prática de conduta vedada, abuso de poder político e abuso de poder econômico, com fulcro nos arts. 22, XIV, da Lei Complementar (LC) nº 64/90 e 73, §§ 5º e 10, da Lei nº 9.504/97, aplicando-lhes a sanção de inelegibilidade pelo prazo de 8 (oito) anos, a qual também foi cominada ao prefeito do Município de Varginha/MG, por ter sido um dos responsáveis pela prática das condutas abusivas. [...] Abuso do poder econômico e político 11. Extrai-se da moldura fática dos acórdãos regionais que o primeiro recorrente, chefe do Poder Executivo municipal à época e candidato a reeleição, promoveu evento terceirizado e licitado, com dispêndio de valores vultosos na contratação de shows de bandas de reconhecimento notório (R\$ 220.000,00 - duzentos e vinte mil reais) e gratuidade na entrada, utilizando-se, na ocasião, das cores amarela e vermelha, as mesmas de sua campanha. Consignou-se ainda o destaque desproporcional conferido ao número 12 (doze) em outdoor na entrada do evento, em formato idêntico ao adotado na campanha dos recorrentes e não de modo similar à própria EXPOEM, e em canecas usadas por participantes da festa. 12. Ademais, destacou-se que os valores empregados na festa e nos shows contratados eram maiores '[...] que o dobro do quanto poderiam os candidatos empregar na campanha [...]' (fl. 1188). 13. O significado político do evento ficou patente ao ter sido ressaltado pelo candidato a reeleição no grupo de WhatsApp 'EXPOEM 2016', na passagem em que apresenta a festa como um diferencial da sua gestão em relação à anterior e direciona a escolha do eleitorado ao conclamar 'a consciência na hora do voto'. 14. Por fim, consta do acórdão que, malgrado o recorrente que contribuiu para a prática do ato abusivo fosse candidato em Varginha/MG, teve notória participação nos ilícitos perpetrados, pois veiculou propaganda em Elói Mendes por ocasião da gravação de seu programa eleitoral gratuito – 'com camisa amarela e segurando um microfone com o numeral '12''' (fl. 1162) - em que enaltecia a festividade. 15. Para afastar o juízo de gravidade e proporcionalidade emitido pelo Tribunal a quo, lastreado em elementos que revelaram a magnitude e as



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

características do evento que, custeado com recursos públicos, gerou benefício à candidatura dos dois primeiros recorrentes, maculando a legitimidade do prélio eleitoral, seria necessário revalorar o acervo fático-probatório dos autos, procedimento vedado na instância especial, a teor da Súmula nº 24/TSE. [...]” (Ac. de 12.2.2019 no REspe nº 24389, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.) (gn)

“Ação de investigação judicial eleitoral. 1. Nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90, a condenação do candidato pela prática de abuso de poder prescinde da demonstração de sua responsabilidade ou anuência em relação à conduta abusiva, sendo suficiente a comprovação de que ele tenha auferido benefícios em razão da prática do ilícito. Precedentes. [...]” (Ac. de 18.9.2014 no AgR-AI nº 31540, rel. Min. Henrique Neves da Silva.) (gn)

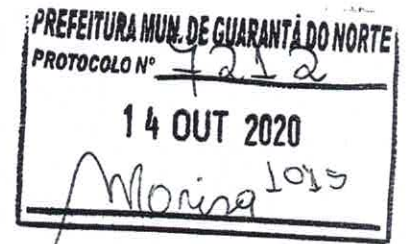
No evento em análise, em caso de sanção, estaria o gestor sujeito as penalidades aplicadas pelo abuso do poder político, visto ter sido dado denominação com intuito de homenagear sujeito certo e determinado.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº. 012/2020, em virtude de sua impossibilidade e ilegalidade, apresento **VETO TOTAL** ao mesmo.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017/2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 03.239.019/0001-83
Fone/Fax: (66) 3552-3281



Memorando nº 672/2020/SECD

Guarantã do Norte, 14 de Outubro de 2020.

De: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT
À: Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Memorando GP. Re. Nº 271/2020

Prezado Senhor,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Senhoria, em resposta ao memorando nº 271/2020 de 09 de outubro de 2020 que diz respeito a louvável iniciativa do vereador autor do projeto em pauta, de nº 012/2020 de 02 de setembro de 2020, não se faz imperativa devido ao município possuir no mesmo bairro uma instituição de ensino, à Escola Municipal Santa Marta localizada Rua São Paulo, nº 800, mantida pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, devidamente autorizada e apta a atender a comunidade do Bairro Santa Marta e bairros vizinhos oferecendo educação de qualidade com profissionais do quadro da Secretaria Municipal de Educação do município, ofertando educação infantil e ensino fundamental de 1º (primeiro) à 9º (nono) ano na modalidade ensino regular.

Com base no Ato 048/2019-CEE/MT, publicado no Diário Oficial na data de 11 de março de 2019, Página 17, concedendo através do Parecer CEB Nº 31/2019, aprovado em 26 de fevereiro de 2019, resolve conceder NOVA AUTORIZAÇÃO para a oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2023. E convalidar os estudos realizados pelos discentes, matriculados e frequentes, etapa Ensino Fundamental, nos anos letivos de 2016 a 2018.

Assim sendo, no início do corrente ano a Secretaria Municipal de Educação com intuito de ofertar melhor qualidade de ensino e infraestrutura para os alunos decidiu em conjunto com a direção da escola Municipal Santa Marta e administração municipal a integração dos alunos matriculados que eram assistidos em sala anexa ao CMEI Arco Iris para serem atendidos na unidade escolar.

Atenciosamente,

Diane Tonon Caovilla
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto

V - Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;

VI - Promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;

VII - Elaborar informações/considerações a ser encaminhada à autoridade superior para fins de adjudicação do objeto, nos casos previstos em lei;

VIII - Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, salvo disposição legal em contrário;

IX - Decidir sobre revogação/cancelamento de itens, durante a sessão de licitação, que configurem dupla interpretação, especificação inadequada ou outro motivo técnico, desde que devidamente inscrito na ata da sessão, cabendo avaliação jurídica, caso entender necessária;

X - Emitir informação técnica e jurídica prévia, para fins de revogação ou a anulação do procedimento licitatório;

XI - Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros e submetê-los à autoridade superior;

XII - Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;

XIII - Avaliar e aprovar a instrução processual, visando à homologação e à contratação; XIV - Atuar como apoio, quando convocado;

XV - Tramitar os processos de aquisição nos Sistemas de Aquisições.

Art. 9º A Equipe de Apoio terá as seguintes competências:

I - Cumprir as determinações do Pregoeiro, assessorando-o nas atividades do Pregão;

II - Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;

III - Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de pregão;

IV - Lavar a ata da sessão de pregão e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

V - Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

VI - Tramitar os processos de aquisição nos Sistemas de Aquisições.

Art. 10º A Equipe Técnica terá as seguintes competências:

I - Assessorar o Pregoeiro em atividades, inerentes a procedimentos licitatórios, em conjunto com a equipe de apoio, e;

II - Acompanhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, as sessões de pregão, orientando sobre a análise quanto as especificações técnicas relativas ao objeto a ser licitado, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, ou mediante relatório encaminhado ao pregoeiro em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11º. Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação competem substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 12º. O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 13º A substituição do pregoeiro está condicionada a informação anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 14º. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE.

Cuiabá - MT, 07 de março de 2019.

ALEXANDRE BUSTAMANTE DA SILVA
Secretário de Estado de Segurança Pública
SESP/MT
(original assinado)

DINALVA ORIEDE DA SILVA SOUZA
Presidente da Fundação Nova Chance
FUNAC
(original assinado)

MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica Penitenciária
SAASP/SESP
(original assinado)

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB
ATOS DA PRESIDÊNCIA**

ATO: 046/2019-CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA CHAVE DO SABER, localizada na Rua José da Silva Monteiro, nº 05, Bairro: Miguel Sutil, Município de Cuiabá-MT, mantida pela Escola a Chave do Saber SS LTDA, com CNPJ 01.853.472/0001-50. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo nº 179/2018/SIPE-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 36/2019, aprovado em 26 de fevereiro de 2019, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa Ensino Fundamental, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2023. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, matriculados e frequentes, etapa Ensino Fundamental, no ano letivo de 2018.

ATO: 047/2019-CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA FUTURA, localizada na Av. Espigão, nº 864, Bairro: Tijucal, Município de Cuiabá-MT, mantida por Suseli de Fatima Nunes Bordin, com CNPJ 33.658.725/0001-20. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo nº 1324/2017/SIPE-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 34/2019, aprovado em 26 de fevereiro de 2019, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa Ensino Fundamental, por 03 (três) anos, período de 01/01/2019 a 31/12/2021. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, matriculados e frequentes, etapa Ensino Fundamental, no ano letivo de 2018. A Mantenedora e a Mantida devem atender as recomendações do Parecer em epígrafe.

ATO: 048/2019-CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA, localizada na Rua São Paulo, nº 800, Bairro: Santa Rosa, Município de Guarantã do Norte-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, com CNPJ 03.239.019/0001-83. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo nº 874/2017/SIPE-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 31/2019, aprovado em 26 de fevereiro de 2019, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2023. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, matriculados e frequentes, etapa Ensino Fundamental, nos anos letivos de 2016 a 2018.

ATO: 049/2019-CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA EUNICE SOUZA DOS SANTOS, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 4154, Bairro: Monte Libano, Município de Rondonópolis-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo nº 136/2018/SIPE-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 30/2019, aprovado em 26 de fevereiro de 2019, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa Ensino Fundamental, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2023. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, matriculados e frequentes, etapa Ensino Fundamental, no ano letivo de 2018.

ATO: 050/2019-CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NUNES ROCHA, localizada na Rua Bahia, nº 764, Bairro: Cidade Salmen, Município de Rondonópolis-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo nº 739/2018/SIPE-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 35/2019, aprovado em 26 de fevereiro de 2019, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapas: Ensino Fundamental e Ensino Médio, por 03 (três) anos, período de 01/01/2019 a 31/12/2021. A Mantenedora e a Mantida devem atender as recomendações do Parecer em epígrafe.

ATO: 051/2019-CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ELCIO PRATES, localizada na Avenida Senador Jonas Pinheiro, nº 420, Bairro: Jardim Aeroporto, Município de Guarantã do Norte-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo nº 624/2018/SIPE-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 38/2019, aprovado em 26 de fevereiro de 2019, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapas: Ensino Fundamental, e Ensino Fundamental e Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, por 03 (três) anos, período de 01/01/2019 a 31/12/2021. A Mantenedora e a Mantida devem atender as recomendações do Parecer em epígrafe.